

**GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL – AMC**

**TERMO DE REFERÊNCIA- REV.1.0**

**FORNECIMENTO DE TRATOR DE SOLDA**

**RC Nº 72456**

---

**1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1.** Contratação de sociedade empresária, especializada, para o fornecimento de 03 (Três) Tratores de soldagem para utilização na fonte de soldagem de arco submerso ESAB Aristo 1000. em conformidade com as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** O equipamento de **referência** é o modelo **Versotrac EWT 1000** da fabricante ESAB, podendo ser aceito um equipamento de outro fabricante com as mesmas características, capacidade e qualidade igual ou superior. Sujeito a análise e aprovação da proposta pela área técnica da NUCLEP.

**1.3.** A presente contratação deverá ser realizada através de licitação por pregão eletrônico, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal 13.303/16.

**1.4.** O objeto pretendido, deverá ser licitado em lote único, conforme especificações descritas abaixo.

**2.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**2.1.** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

**3.0. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

**3.1.** Equipamento para soldagem automatizada, capaz de executar soldagens em arco submerso SAW e GMAW, com alta produtividade e qualidade, de forma contínua e controlada à distância.

**4.0. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1 – CABEÇOTE ALIMENTADOR DE ARAME - Modelo: EWH 1000**

- Arame de Ø 1,6 a 5,0 mm;
- Velocidade de 9,0 m/min;
- Ciclo de trabalho - 100%;
- Faixa de corrente – 1000 A;
- 1 tubo guia de cobre para arames de Ø 1,6 até 5,0 mm;
- 1 Kit Roldana e 5 bicos de contato para arame de Ø 4,0 mm;
- 1 Kit Roldana 5 bicos de contato para arame de Ø 3.2 mm.

#### 4.2 – CAIXA DE CONTROLE - Modelo: EAC 10

- Com visor digital;
- Armazenamento de memória (até 3 memórias);
- Controle de corrente (A);
- Controle de tensão (V);
- Mostradores de corrente (Amperímetro) e voltagem (Voltímetro) digitais;
- Controle de frequência.

#### 4.3 – OUTROS ITENS

- Recuperador de fluxo;
- 2 Trilhos de 2 metros;
- Carretel para rolo de arame de 30kg;
- Cabo de comando com 25 metros de comprimento;
- Cabo de solda 95 mm<sup>2</sup> com 20 m de comprimento (2 cabos).

#### 4.4 – ITENS DE ACOMPANHAMENTO OBRIGATÓRIO

- Manual de instalação, manutenção e operação.

4.5 As especificações do modelo de referência não são obrigatórias, porém o equipamento deverá obrigatoriamente funcionar com a fonte de soldagem **ESAB Aristo 1000**, pois é a fonte que a NUCLEP possui. Sendo assim, na hipótese de oferta de modelo de outra marca, o licitante vencedor deverá enviar as especificações técnicas de seu equipamento para serem submetidas à análise e aprovação da NUCLEP.

#### 4.6 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Quantidade necessária: 3.
- Todos os manuais e diagramas deverão estar na língua portuguesa.
- Assistência técnica deverá ser fornecida permanentemente.
- Garantia de três anos.

#### 5.0. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os equipamentos objeto deste TR, destinam-se aos serviços de soldagem na área fabril onde são executadas as obras contratadas pela NUCLEP, sendo indispensável a disponibilidade destes, de forma a possibilitar a perfeita execução das soldagens, bem como atender as exigências de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional dos empregados envolvidos.

#### 6.0 DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os equipamentos deverão ser entregues na fábrica da NUCLEP no endereço que segue:  
**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP**  
**Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar**  
**Município de Itaguaí – RJ – CEP 23.825-410.**

### **7.1. DO PRAZO DE ENTREGA**

7.2. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 90 dias após a assinatura do contrato.

### **8.1 DO FATURAMENTO**

8.2 O faturamento deverá ser efetivado tão logo a contratada disponibilize o equipamento para o embarque.

### **9.0. DO PREÇO:**

9.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **10.1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

10.2. As estimativas de preços máximos para o lote único desta licitação constam do Apêndice 01 deste TR, bem como o valor máximo global para esta contratação.

10.3. Face a adoção do orçamento sigiloso em nossas licitações, o valor de referência constante do Apêndice 01, estará em arquivo separado deste TR.

### **11.1 DO REAJUSTAMENTO:**

11.2 O preço contratado será fixo e irrevogável durante todo o período de vigência contratual.

### **12.0. DO PAGAMENTO:**

12.1 A NUCLEP pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao **preço total** do objeto da presente contratação.

12.2 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência-Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

### **13.0. DA GARANTIA DO CONTRATO:**

13.1 Não será exigida garantia contratual.

### **14.0 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

14.1. Garantir por 36 (trinta e seis) meses a funcionalidade dos equipamentos contra vícios ou defeitos de fabricação, responsabilizando-se por eventuais reparos ou troca de componentes e peças, sem custos para a NUCLEP, nas hipóteses de falhas ou defeitos cobertos pela garantia.

14.2 No caso de substituição de peças cobertas pela garantia, estas terão suas garantias estendidas por período de 36 meses, contados a partir da data de sua substituição.

14.3. Disponibilizar serviço de assistência técnica gratuita durante o período de vigência da garantia e de forma remunerada e permanente após o término da garantia.

## 15.1 DO TREINAMENTO

15.2.A contratada deverá fornecer treinamento específico teórico e prático para 06 (seis) empregados da NUCLEP com direcionamento para operação dos tratores de soldagem, e para 04 (quatro) empregados da NUCLEP com direcionamento para a manutenção dos equipamentos.

15.2. A NUCLEP disponibilizará em suas dependências, sala para aplicação de treinamento.

15.3. O treinamento deverá ser ministrado na NUCLEP, devidamente programado com os setores de operação e manutenção, sendo necessária a emissão dos certificados referentes ao treinamento ministrado.

## 16.0 DO COMISSIONAMENTO E ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO

16.1. O fabricante deverá elaborar um plano de comissionamento, com testes funcionais e operacionais e submetê-lo à aprovação da NUCLEP.

16.2. O comissionamento ocorrerá na fábrica da NUCLEP, sendo realizado pelo fabricante e fiscalizado pela equipe de profissionais da área técnica da que acompanhará e confirmar a realização dos testes de aceitação do equipamento.

16.3. O resultado final do comissionamento deverá ser feito em formato de relatório, e deverá conter as assinaturas do fabricante e do representante da NUCLEP.

16.4. A aceitação do objeto estará condicionada ao comissionamento, com a confirmação da realização dos respectivos testes, tendo os mesmos apresentados resultados dentro do esperado/especificado.

## 17.0. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

17.1 O contrato terá prazo de validade por um período de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, expirando os seus efeitos ao final da garantia do equipamento.

## 18.0. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

18.1 O objeto do referido Termo de Referência será recebido **provisoriamente** pelo órgão responsável pela administração do contrato após a conferência da nota fiscal e itens entregues, e constatação das especificações técnicas exigidas neste Termo.

18.2 O objeto do referido Termo de Referência será recebido **definitivamente** pelo órgão responsável pela administração do contrato após o start up, verificação da funcionalidade dos equipamentos, treinamento de operacionalidade aos empregados indicados e a respectiva aprovação pela NUCLEP do relatório de integridade do equipamento, assinado por ambas as partes.

18.3. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do equipamento com base nos critérios de aceitação estabelecidos, a NUCLEP poderá glosar o pagamento da Fatura correspondente de maneira parcial ou total, devolver o equipamento, bem como aplicar as penalidades previstas por descumprimento de cláusulas contratuais.

### **19.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **20.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**20.2** Garantir que todas as normas de segurança e meio ambiente sejam cumpridas;

**20.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**20.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inclusive, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários, empresariais, e outros afins, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP;

**20.4** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**20.5.** Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

**20.6.** Responsabilizar-se por providenciar os reparos necessários em caso de pane do equipamento não decorrente de acidente operacional;

**20.7.** Disponibilizar serviço de assistência técnica gratuita durante o período de vigência da garantia e de forma remunerada e permanente após o término da garantia.

### **21.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:**

**21.1.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato;

**21.2.** Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente;

**21.3.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

**21.4.** Exercer a fiscalização do contrato

### **22.1 DAS PENALIDADES**

**22.2** Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

### **23.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

**23.1.** Fica estabelecido como órgão gestor do contrato a Gerência de Logística Fabril – AMC.

## 24.0. ENCAMINHAMENTO

**24.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Superintendente de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 01 de agosto de 2023.

---

Elaborado por: Vânia Marques da Costa  
Técnico em Planejamento – AMC

---

Revisado por: Rosanea Pereira Salomão  
Gerente de Logística Fabril – AMC

---

Autorizado por:  
Gerente Geral de Materiais – AM

---

De acordo: Samuel Soares Queiroz  
Engenheiro- IPS